

LEI COMPLEMENTAR

Nº 258/2020

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 241 de 10 de Junho de 2019 e nº 256 de 09 de Dezembro de 2019, que cria no âmbito municipal a Autarquia Previdenciária e Reestrutura o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO-FAPS criando o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-SÃO SEBASTIÃO PREV e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 21 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21: *Fica instituída para fins de custeio administrativo o percentual de 2,00% (dois por cento) calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, pelos órgãos empregadores adicionados aos percentuais definidos no Plano de Custeio da Autarquia a ser repassado pelo Município de São Sebastião em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas até o décimo dia útil de cada mês.*

Parágrafo Único. (Revogado)

§1º. - *será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio Entre outras despesas correlacionadas, classificam-se como despesas administrativas os gastos do SÃO SEBASTIÃO PREV com pessoal próprio e os consequentes encargos, materiais de expediente, energia elétrica, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens moveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diária e passagens de dirigentes e servidores a serviço da Autarquia, cursos, treinamentos e certificações técnicas, aquisição de mobiliários e equipamentos.*

§2º. *A Aquisição, construção ou reforma de bens imóveis exclusivamente destinados ao uso próprio do SÃO SEBASTIÃO PREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não aquele vinculado ao Regime Próprio de Previdência social RPPS.*

§3º. *O SÃO SEBASTIÃO PREV poderá constituir reserva com eventuais sobras das despesas administrativas dentro do exercício financeiro, cujos valores poderão ser utilizados no exercício seguinte, para os fins a que se destina a taxa de administração, ou os saldos remanescentes, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS.*

§4º. *A taxa de Administração será cobrada a partir do exercício de 2020, ficando o Município de São Sebastião excepcionalmente autorizado a efetuar o repasse das parcelas a até 31/12/2020."*

Artigo 2º. O Artigo 22 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O descumprimento dos critérios fixados neste capítulo para taxa de administração representara utilização indevida dos recursos previdenciários do SÃO SEBASTIÃO PREV.

Parágrafo Único – Caso o Município de São Sebastião não efetue os repasses nos valores e períodos estabelecidos no artigo anterior, o São Sebastião Prev poderá transferir até o limite recursos previdenciários para a conta específica para cumprimento das obrigações até que Órgão repassador efetue o repasse com os devidos encargos."

Artigo 3º. O Artigo 1º da Lei Complementar nº 256 de 09 de Dezembro de 2019 que alterou o artigo 86 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 86: *A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para custeio do Regime Próprio de Previdência Social de São Sebastião corresponde à 17,54% (Dezessete vírgula cinquenta e quatro por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição mensal do poder Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual à calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e inativos."*

Artigo 4º. O Artigo 89 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo. 89: *O repasse dos valores das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei deverá ser creditado ao SÃO SEBASTIÃO PREV até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente da competência."*

Artigo 5º. Altera o Anexo I que instituiu o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Lei 246/2019:

Anexo I:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	Aporte	Saldo Final
2020	2,00%	178.449.636,33	-631.118.131,45	-36.920.410,69	3.568.992,73	-664.469.549,41
2021	7,20%	180.234.132,70	-664.469.549,41	-38.871.468,64	12.976.857,55	-690.364.160,50
2022	14,80%	182.036.474,02	-690.364.160,50	-40.386.303,39	26.941.398,16	-703.809.065,73
2023	24,23%	183.856.838,76	-703.809.065,73	-41.172.830,35	44.541.348,06	-700.440.548,02
2024	24,23%	185.695.407,15	-700.440.548,02	-40.975.772,06	44.986.761,54	-696.429.558,54
2025	24,23%	187.552.361,22	-696.429.558,54	-40.741.129,17	45.436.629,16	-691.734.058,56
2026	24,23%	189.427.884,83	-691.734.058,56	-40.466.442,43	45.890.995,45	-686.309.505,53
2027	24,23%	191.322.163,68	-686.309.505,53	-40.149.106,07	46.349.905,40	-680.108.706,21
2028	24,23%	193.235.385,32	-680.108.706,21	-39.786.359,31	46.813.404,46	-673.081.661,06
2029	24,23%	195.167.739,17	-673.081.661,06	-39.375.277,17	47.281.538,50	-665.175.399,73
2030	24,23%	197.119.416,56	-665.175.399,73	-38.912.760,88	47.754.353,89	-656.333.806,73
2031	24,23%	199.090.610,73	-656.333.806,73	-38.395.527,69	48.231.897,42	-646.497.437,00
2032	24,23%	201.081.516,84	-646.497.437,00	-37.820.100,06	48.714.216,40	-635.603.320,67
2033	24,23%	203.092.332,01	-635.603.320,67	-37.182.794,26	49.201.358,56	-623.584.756,37
2034	24,23%	205.123.255,33	-623.584.756,37	-36.479.708,25	49.693.372,15	-610.371.092,47
2035	24,23%	207.174.487,88	-610.371.092,47	-35.706.708,91	50.190.305,87	-595.887.495,50
2036	24,23%	209.246.232,76	-595.887.495,50	-34.859.418,49	50.692.208,93	-580.054.705,06
2037	24,23%	211.338.695,09	-580.054.705,06	-33.933.200,25	51.199.131,02	-562.788.774,29
2038	24,23%	213.452.082,04	-562.788.774,29	-32.923.143,30	51.711.122,33	-544.000.795,26
2039	24,23%	215.586.602,86	-544.000.795,26	-31.824.046,52	52.228.233,55	-523.596.608,23
2040	24,23%	217.742.468,89	-523.596.608,23	-30.630.401,58	52.750.515,89	-501.476.493,93
2041	24,23%	219.919.893,57	-501.476.493,93	-29.336.374,89	53.278.021,05	-477.534.847,78
2042	24,23%	222.119.092,51	-477.534.847,78	-27.935.788,59	53.810.801,26	-451.659.835,12
2043	24,23%	224.340.283,43	-451.659.835,12	-26.422.100,35	54.348.909,27	-423.733.026,20
2044	24,23%	226.583.686,27	-423.733.026,20	-24.788.382,03	54.892.398,36	-393.629.009,87
2045	24,23%	228.849.523,13	-393.629.009,87	-23.027.297,08	55.441.322,34	-361.214.984,61
2046	24,23%	231.138.018,36	-361.214.984,61	-21.131.076,60	55.995.735,57	-326.350.325,64
2047	24,23%	233.449.398,55	-326.350.325,64	-19.091.494,05	56.555.692,92	-288.886.126,76
2048	24,23%	235.783.892,53	-288.886.126,76	-16.899.838,42	57.121.249,85	-248.664.715,33
2049	24,23%	238.141.731,46	-248.664.715,33	-14.546.885,85	57.692.462,35	-205.519.138,82
2050	24,23%	240.523.148,77	-205.519.138,82	-12.022.869,62	58.269.386,98	-159.272.621,47
2051	24,23%	242.928.380,26	-159.272.621,47	-9.317.448,36	58.852.080,84	-109.737.988,98
2052	24,23%	245.357.664,06	-109.737.988,98	-6.419.672,36	59.440.601,65	-56.717.059,68
2053	24,23%	247.811.240,70	-56.717.059,68	-3.317.947,99	60.035.007,67	0,00
2054	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Artigo 6º. O plano de amortização fixado no Anexo I deverá ser integralmente repassado por Aporte até o final do exercício de competência, sem prejuízos aos outros repasses previdenciários obrigatórios.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei nº 2688/2019 (LOA 2020) e Lei nº 2765/2020 (LOA 2021), referente ao repasse da Taxa de Administração do Artigo 1º e do Aporte do Artigo 6º, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

Unidade Executora: 01 – Secretaria Mun.de Adm. e Divisão. Subordinadas

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0006 – Manutenção da Secretaria de Administração

Projeto: 2.412000 – Manutenção de Serviços Administrativos e Financeiros

Dotação Orçamentária: 3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 – Tesouro

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior desta Lei, serão os provenientes da anulação, transposição e suplementação Orçamentárias próprias, ficando alterados os anexos do PPA (Plano Plurianual 2018-2021) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e 2021) e da LOA (Lei Orçamentária Anual nº 2688/2019 (LOA 2020) e Lei nº 2765/2020 (LOA 2021)

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de dezembro de 2020.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito